



PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBSÍDIO PARA O
PROGRAMA DE CALCÁRIO AOS
PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer calcário subsidiado aos produtores rurais, para beneficiar os produtores rurais do Município de Arroio do Tigre, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo Único: O subsídio se dará através do transporte do calcário, desde sua origem, ficando o produtor rural responsável pelo pagamento do calcário.

Art. 2º. O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá apresentar o talão de produtor rural, morar numa propriedade rural e ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. Após ser contemplado no Programa, o produtor rural deverá ainda comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

Art. 4º. Não será autorizada a prestação de serviço de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2017 e não pago na sua integralidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 5º O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento do valor do subsídio recebido, com as correções legais.

Art. 6º. O Município efetuará o repasse do subsídio de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de março de 2018.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os agricultores através do fornecimento do transporte de calcário para as propriedades rurais. Com vistas ao aumento dos índices de produtividade das lavouras, e estímulo à conservação do solo. Assim, o Município contribuirá com o aumento da produtividade e qualidade da produção rural através do estímulo à prática de reposição reduzindo a acidez dos solos.

Como referido no Parágrafo Único do art. 1º, o subsídio se dará através do transporte do calcário, desde sua origem, o que equivale a quase 50% (cinquenta por cento) da despesa na aquisição de calcário.


Como requisitos, o produtor rural deverá, no ato da inscrição no Programa, apresentar o talão de produtor rural, morar numa propriedade rural e ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para a manutenção da família.

Este incentivo contribuirá para o aumento da produção agrícola agregando renda e qualidade de vida ao trabalhador rural, pela ampliação da produtividade e da receita, o que resultará ainda, em aumento sobre a receita do Município.

Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de março de 2018.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.